



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO.

LEI Nº 749 DE 13 DE JUNHO DE 1.980

"Que Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e dá outras providências".

MANOEL SAMARTIN, Prefeito de Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte lei:

ART. 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, nos termos do Decreto Estadual Nº 14.629, de 28 de Dezembro de 1979, com a finalidade de:

I - receber, por via administrativa, a importância correspondente à retenção de 1% (um por cento) da parcela municipal de 20% (vinte por cento) sobre o produto da arrecadação de Imposto de Circulação de Mercadorias, relativa ao período de 1º de Maio de 1972, a 30 de abril de 1978;

II - desistir, expressamente, de acréscimos de qualquer natureza;

III - Desistir, expressamente, de ações judiciais já propostas para cobrança da importância referida.

ART. 2º) - Esta lei entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA,

13 de Junho de 1.980.

MANOEL SAMARTIN
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria desta Prefeitura, na mesma data

José Pereira de Araújo